



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CONTRATO Nº 50/2022.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA A
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, E A EMPRESA
PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE
COMBUSTÍVEIS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANOTNIO DE JESUS-BA¹, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.252.234/0001-78, com sede administrativa situado na Rua Manoel José Paixão Araújo, nº 58, Centro, Santo Antônio de Jesus, Estado Bahia, por seu Presidente **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO** inscrito no CPF nº 596.966.215-15 e RG nº 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ: 03.241.553/0001-24, com sede a Rodovia Ferry Boat, Santa Terezinha, Ba 45-KM 03, CEP 44.570-535, Santo Antônio de Jesus/BA, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr.º Adelaido de Souza Júnior, portador da Cédula de Identidade nº 24.478.368-8 SSP-BA e CPF nº 617.427.915-49, aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital do Pregão Presencial nº 007/2022, do Processo Administrativo nº 047/2022 e disposições legais previstas para a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

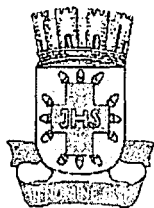
1.1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de combustível, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de veículos pertencentes ou à serviço da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, Bahia, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº. 007/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 129.750,00 (Cento e vinte e nove mil setecentos e cinquenta reais), conforme tabela a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO (Características Mínimas)	UND.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
1	Gasolina Comum	litros	25.000	shell	5,19	129.750,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

3.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações² vigentes, especificadas no Contrato decorrente desta licitação, a saber:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

II-PROJETO ATIVIDADE – 01.031.001.2001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.2. As despesas para os exercícios subsequentes, quando for o caso, serão alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada aos Órgãos Interessados da Câmara Municipal pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. O início do fornecimento deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.

4.2. O fornecimento será por demanda, mediante apresentação de formulário próprio, emitido por uma das Unidades Administrativas Municipais em papel timbrado e assinado por responsável previamente identificado, encaminhado ao CONTRATADO no prazo de no mínimo 02 (dois) dias úteis.

4.3. Em caso de urgência justificada, poderá ser autorizado o abastecimento de veículo mediante contato telefônico pelo responsável identificado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

- a) o abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustíveis do Contratado, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 10 km da Sede da Câmara Municipal;
- b) o Contratante encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, preferencialmente, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 06 (seis) às 23 (vinte e três) horas.
- c) o CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Câmara Municipal;
- d) a "Autorização de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

5.2. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua

² A dotação deverá ser indicada pela Unidade Administrativa, na hipótese de Contratação. Segundo Orientação do TCU a licitação para o SRP pode ser realizada independentemente de dotação orçamentária, pois não há obrigatoriedade e dever de contratar. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal. Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, pág. 243. Disponível no site www.tcu.gov.br.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

composição.

5.3. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.4. Para o abastecimento das viaturas oficiais, deverão ser especificados os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição da Câmara Municipal, bem como fornecer o devido comprovante.

5.5. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

5.6. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos fornecimentos dos bens objeto do Contrato, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

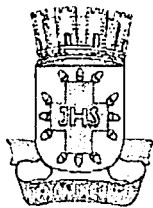
6.1. O prazo de vigência deste contrato é de até 12(doze) meses, contado da data da sua assinatura, para o fornecimento, especificados na Cláusula Primeira deste Contrato, excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O CONTRATADO deve:

- a) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- b) garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota do CONTRATANTE;
- c) controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado o fornecimento;
- d) efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- e) comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- f) manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

- g) credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- h) fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- i) observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.
- j) cumprir outras exigências constantes do edital do Pregão Presencial nº. 007/2022 ao qual está vinculado.

7.3. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

7.4. O CONTRATANTE deve:

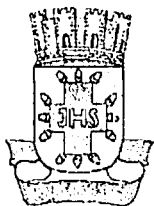
- a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b) solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- c) solicitar o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de autorização de fornecimento;
- d) notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- e) designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados a receberem o referido fornecimento;
- g) fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.
- h) observar as obrigações relativas ao CONTRATANTE, previstas no Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Presencial nº. 007/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto desta licitação será recebido, conforme autoriza o art. 73 da Lei 8.666/1993.

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 desta Lei;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

8.2. No ato de entrega do objeto, o CONTRATADO deve apresentar recibo ou documento fiscal válido correspondente ao serviço prestado

8.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

9.3. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9.4. A fiscalização dos fornecimentos de que trata este ato licitatório será exercida pelo Executor do Contrato, designado pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

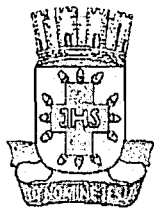
10.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O Pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Órgão de Competente.

10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

10.3. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura relativa à execução de serviço do mês anterior, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues na Tesouraria da Câmara Municipal, para fins de



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações:

- a) Regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Regularidade junto ao FGTS-CRF;
- c) Regularidade Trabalhista.

10.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 03 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais. Essa operação deverá ser efetuada no valor final por tipo de produto.

10.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada pela Fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

10.6. O Contratante não fica obrigado a tomar os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o serviço efetivamente prestado.

10.7. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS

11.1. O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o preço ofertado na proposta vencedora.

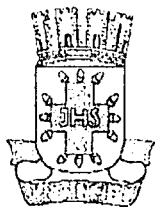
11.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

11.3. Os preços dos combustíveis são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, admitindo-se a revisão e o reajuste na forma da Lei e deste Edital.

11.3.1. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

11.3.2. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Câmara Municipal.

11.3.3. No caso de fornecimento de combustível, com vistas à garantia do equilíbrio financeiro do Contrato, a proposta vencedora deverá indicar qual o percentual de desconto sobre o valor de bomba que está sendo ofertado para Câmara Municipal.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

11.4. Caso haja necessidade de alteração do preço durante o Contrato em razão de aumento de preços dos combustíveis realizados pelo Governo Federal, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto sobre o valor de bomba.

11.5. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

11.6. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

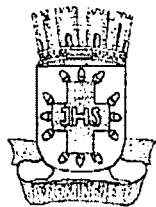
12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. O CONTRATADO ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

13.3. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

13.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

14.1. Advertência por escrito;

14.2. Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

14.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;

14.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

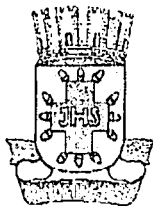
14.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

14.8. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.9. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.10. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

16. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

17. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Câmara Municipal.

18. As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário Municipal Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Presencial nº. 007/2022, constante do Processo Administrativo nº 47/2022, bem como à proposta do CONTRATADO.

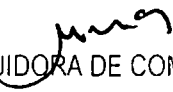
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus, Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

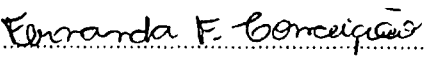
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus/BA, 01 de setembro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
CONTRATANTE


LICITANTE VENCEDOR
PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ: 03.241.553/0001-24
Sr.º Adelaido de Souza Júnior
CPF nº 617.427.915-49
CONTRATADA

Testemunhas:

1.  CPF nº 02479334570



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

2 Rosimeire Santos Silva dos Santos nº 286462235-15

PA.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2022/SRP

CONTRATO Nº 50/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.252.234/0001-78 ;**CONTRATADA :** PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ: 03.241.553/0001-24;
FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO, LEI FEDERAL 8.666/93 E 10.520/2002 ;**OBJETO:** SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTO DE PREÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES EDITAIS E ANEXOS; **VALOR TOTAL:** R\$ 129.750,00 - R\$ 5,19 /LITRO ;**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :**I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - II- PROJETO ATIVIDADE - 01.031.001.2001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL - III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO- **FONTE DE RECURSOS:** 00; **DATA DA ASSINATURA:** 01/09/2022. **VIGÊNCIA:** 12 MESES; **PELO CONTRATANTE:** FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO; **PELA CONTRATADA:** ADELAIDO DE SOUZA JUNIOR



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2022/SRP

CONTRATO Nº 50/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.252.234/0001-78 ;**CONTRATADA :** PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ: 03.241.553/0001-24;
FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO, LEI FEDERAL 8.666/93 E 10.520/2002
;OBJETO: SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTO DE PREÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES EDITAIS E ANEXOS; **VALOR TOTAL:** R\$ 129.750,00 - R\$ 5,19 /LITRO ;**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :** I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - II- PROJETO ATIVIDADE - 01.031.001.2001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL - III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO- **FONTE DE RECURSOS:** 00; **DATA DA ASSINATURA:** 01/09/2022. **VIGÊNCIA:** 12 MESES; **PELO CONTRATANTE:** FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO; **PELA CONTRATADA:** ADELAIDO DE SOUZA JUNIOR



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2022/SRP

CONTRATO Nº 50/2022

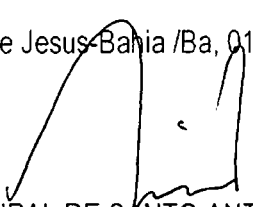
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022

OBJETO: SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTO DE PREÇOS.

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizamos a Empresa **PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA** – CNPJ: 03.241.553/0001-24, ao fornecimento parcelado de 25.000 (Vinte e cinco mil) litros, em conformidade com a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022-SRP.

Santo Antônio de Jesus-Bahia /Ba, 01 de setembro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

Em 01 / 09 / 2022, declaro ciência da Ordem de fornecimento emitida e da fluência dos prazos contratuais.


PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS
LTDA – CNPJ: 03.241.553/0001-24,
Sr.º Adelaido de Souza Júnior
CPF nº 617.427.915-49
Contratada/Assinatura Responsável